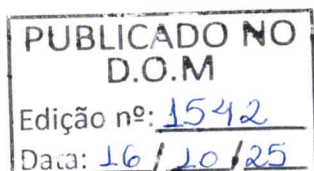




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025



“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O “DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Dia do Profissional da Beleza, a ser comemorado no dia 18 de Junho.

Parágrafo único. A comemoração desse dia poderá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os especialistas em estética, designer de sobrancelhas, manicure e pedicure, maquiadores, cabeleireiros, barbeiros, depiladores, esteticistas, podólogos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de outubro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo